

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA- BELÉM/PA

SUMÁRIO

1. OBJETO LICITADO	2
2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO.....	2
3. VIGÊNCIA	3
4. VALOR DO CONTRATO.....	3
5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE LOTERIA MUNICIPAL	3
6. PLANO DE CERTIFICAÇÃO.....	4
7. ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO DA CONCESSIONÁRIA.....	5
8. SUBCONTRATAÇÃO	5
9. CONSÓRCIO.....	6
10. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	6
11. ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE.....	7
12. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO.....	9
13. FISCALIZAÇÃO	12
14. VERIFICADOR INDEPENDENTE	13
15. SEGUROS	16
16. GARANTIA DE PREMIAÇÃO.....	19
17. REPASSES FINANCEIROS	19
18. PAGAMENTO	19
19. REAJUSTAMENTO DO PREÇO.....	21
20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	21
21. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	22
22. DIREITOS E OBRIGACOES COMUNS DAS PARTES- LGPD.....	24
23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS/APOSTADORES/CONSUMIDORES DOS SERVIÇOS.....	26

1. OBJETO LICITADO

1.1. Outorga do serviço público de Loterias para exploração física e on line/virtual, sob regime de concessão comum exclusiva, das modalidades lotéricas previstas em legislação Federal, em especial a Lei 13.756/18 e todas as demais que vierem a ser autorizadas pela União, a serem exploradas por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, no município de Belém/PA, pelo prazo de 25 anos.

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com a abertura legal para a inserção da atividade de loteria no bojo das competências municipais e destinação da respectiva arrecadação aos projetos sociais locais, não seria crível que se cogitasse na inércia do gestor público.

2.2. Afinal, tratando-se de receitas não tributárias e consequente não sobrecarga dos cidadãos, é mesmo impositivo ao município prepara-se para assumir essa empreitada de cunho eminentemente social.

2.3. Muito embora o estado do Pará tenha historicamente uma das mais antigas loterias do Brasil, hoje inoperante, o município de Belém não guarda nenhuma expertise na exploração desse serviço público.

2.4. Daí a necessidade de se encontrar parceiro privado para tal mister.

2.5. Com o avanço dos jogos de sorte em todo o mundo e muito fortemente no Brasil nos últimos anos, vemos diariamente a evolução de várias áreas direcionada a esse mercado e notadamente a tecnologia e marketing.

2.6. Entendendo que, claramente o município de Belém, com sua atual estrutura não conseguiria entregar um serviço de qualidade a população é imprescindível um parceiro privado com expertise para isso.

2.7. Definiu-se como adequado a Concessão exclusiva do serviço público de Loteria, guardando o município a obrigação de regulamentar, fiscalizar a exploração e gerenciar a aplicação dos recursos públicos, conforme ditames legais.

2.8. A iniciativa pública está fundamentada na constituição Federal (art. 175), Leis Federais nº 8.987/95, nº 13.756/18, 14.133/21, Lei municipal nº 10.042 de 03 de maio de 2024, Decreto Municipal nº 10.042/24 e ADPF's nº 492 e 493- STF.

3. VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 25 (vinte e cinco) anos contados da data de publicação do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, conforme previsto no art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. Havendo atraso no início da operação de exploração lotérica, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, o prazo contratual poderá ser suspenso.
- 3.3. O Contrato poderá ser prorrogado desde que demonstrado o benefício à continuidade do serviço para a administração pública e que as avaliações de desempenho do CONCESSIONÁRIO apontem pela viabilidade da mesma.

4. VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 1.895.634.297 (um bilhão, oitocentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e duzentos e noventa e sete reais) na data base de agosto de 2024, correspondente à projeção do GGR para o período de 25 anos.
- 4.2. Considera-se GGR- GAMING GROSS REVENUE = arrecadação bruta total (-) pagamento de prêmios e IR sobre prêmios.
- 4.3. O valor estipulado do contrato é meramente uma expectativa e cada interessado em participar do processo licitatório será responsável pelos seus próprios estudos financeiros levando em consideração os custos e projeções individuais. Assim, o poder público não se responsabilizará por qualquer reivindicação de reequilíbrio econômico-financeiro baseados nos dados aqui apresentados, que servem apenas de parâmetro.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE LOTERIA MUNICIPAL

- 5.1. Encontra-se no ANEXO V

6. PLANO DE CERTIFICAÇÃO

6.1. Para a exploração da loteria municipal, serão exigidos certificados de qualidade que atestem o compromisso da CONCESSIONÁRIA com a excelência na prestação do serviço público.

6.2. Para tanto, serão exigidos os seguintes certificados:

Certificação de Processos		
Obejto	Referência	Prazo para obtenção
Jogo Responsável	WLA-RFG - World Lottery Association Responsible Gaming Framework- nível 4	Até 6 anos após a eficácia do contrato
Sorteios Randômicos	NRG	Apresentar juntamente com o plano de jogo correspondente
Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios	ISO 22.301	Até 24 meses após a eficácia do contrato
Sistema de Gestão da Qualidade	ISO 9.001	Até 24 meses após a eficácia do contrato
Sistema de Gestão da Segurança da Informação	ISO 27.001	Até 24 meses após a eficácia do contrato
Sistema de Gestão de Compliance/Anticorrupção	ISO 37.001	Até 24 meses após a eficácia do contrato
Certificação de produtos		
Loteria instantânea	Referência- GLI 14- Sistemas de Resultados Pré-Gerados e Raspadinhas	Apresentar juntamente com o plano de jogo correspondente
Kiosks	Referência- GLI-20 ou similar- Padrões para Terminais (Kiosks)	Apresentar juntamente com o plano de jogo correspondente
Aposta esportiva	GLI – 33- Event Wagering Systems ou similar	Apresentar juntamente com o plano de jogo correspondente

6.3. O quadro de certificados será rigorosamente fiscalizado pelo PODER CONCEDENTE tanto no aspecto de cumprimento dos prazos quanto na manutenção da validade dos mesmos.

6.4. Os Certificados deverão ser entregues redigidos no idioma português.

7. ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO DA CONCESSIONÁRIA-

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter ativo durante todo o prazo da Concessão, escritório administrativo na cidade de Belém/PA para interlocução pronta e imediata com o PODER CONCEDENTE.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitido à concessionária a subcontratação de atividades relacionada ao contrato para desenvolvimento de atividades inerente ou complementares aos serviços prestados, incluindo a implantação de projetos acessórios. Esta prerrogativa visa à otimização dos serviços oferecidos e à incorporação de expertise específica que possa contribuir para a melhoria contínua e inovação dentro do sistema de loteria. É imperativo que a concessionária garanta que os terceiros contratados possuam experiência relevante e comprovada, que seja compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações contratualmente assumidas. A responsabilidade integral pelos serviços prestados, bem como por quaisquer prejuízos ou danos que possam ser causados por tais subcontratados ao poder concedente ou aos usuários/consumidores, recai exclusivamente sobre a concessionária.

8.2. Além disso, a execução de atividades por entidades subcontratadas requer o estrito cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos pela concessão.

8.3. A concessionária mantém-se como a única entidade responsável perante o poder concedente e os usuários/consumidores do serviço, assegurando que todas as atividades, mesmo aquelas executadas por terceiros, estejam em conformidade com as diretrizes da concessão e os padrões de qualidade exigidos.

8.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9. CONSÓRCIO

- 9.1. A presente licitação está aberta à participação de pessoas jurídicas, tanto de forma isolada quanto reunidas em consórcio, desde que atendam integralmente a todos os termos e condições estabelecidos no edital.
- 9.2. Serão consideradas habilitadas para participar da licitação as entidades que, isoladamente ou em consórcio, comprovem sua capacidade jurídica, técnica, operacional e financeira conforme as exigências documentais especificadas.
- 9.3. Cada empresa participante do consórcio deverá apresentar individualmente os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira exigidos por este edital.
- 9.4. Para a qualificação técnica, poderá ser considerada a soma dos quantitativos de experiência e capacidade técnica de cada consorciado.
- 9.5. Não será permitida a inclusão, substituição, retirada, exclusão ou alteração da participação de qualquer das empresas consorciadas desde a apresentação dos documentos de proposta até a assinatura do contrato. Esta medida visa assegurar a estabilidade e a confiabilidade das propostas apresentadas e garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelos consórcios participantes

10. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

- 10.1. Diante da necessidade de se estabelecer uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial para a operação de loteria, será exigida a criação de uma Sociedade de Propósito Específico para a assinatura do contrato de concessão

11. ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se constituir em uma SPE com sede em Belém/PA, na forma de sociedade anônima ou sociedade limitada, e com objeto social destinado exclusivamente à exploração dos SERVIÇOS e RECEITAS ACESSÓRIAS definidas no Edital e Contrato de Concessão.

11.2. A SPE não poderá participar de outras sociedades, seja como sócia, seja como acionista, com exceção de subsidiárias integrais para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.

11.3. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, baseadas na legislação societária brasileira.

11.4. A SPE estará sempre vinculada ao disposto CONTRATO e no EDITAL, à documentação apresentada na LICITAÇÃO e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras e regulação pertinente, em tudo o que disser respeito à execução do CONTRATO.

11.4.1. A SPE deverá se comprometer a subscrever e integralizar o capital social no valor mínimo correspondente a 1% sobre o valor do contrato, qual seja: R\$ R\$ 18.956.343 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta e seis, trezentos e quarenta e três reais). seguindo o cronograma abaixo:

Mês/ano	Valor do aporte sobre R\$ R\$ 18.956.343
Até a data da assinatura do contrato	1%
Em até a data de entrega do Plano Operacional ao poder concedente para aprovação.	30%
Até a data de início da operação	60%
Até 90 dias do início da operação	9%

11.5. A SPE não poderá reduzir o seu capital social aquém do valor mínimo, durante toda a execução do contrato, sem anuência prévia e expressa do PODER CONCEDENTE.

- 11.6. O capital social poderá ser integralizado pelos sócios com dinheiro, bens móveis e imóveis e, ainda, com direitos, desde que a estes possam ser atribuído valor econômico. Alterar nos demais docs.
- 11.7. Os acionistas/sócios da SPE são responsáveis solidariamente perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros pela integralização do capital social.
- 11.8. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência direta do controle societário da SPE somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 11.9. A CONCESSIONÁRIA deverá se comprometer a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações/cotas que compõem o controle societário direto.
- 11.10. É dispensada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE para qualquer alteração nos atos constitutivos da SPE, ou na sua composição societária, desde que não importe em retirada de acionistas, que não configure alteração do seu controle societário direto ou transferência da CONCESSÃO.
- 11.11. Para a obtenção da anuência para a transferência do controle societário direto da SPE ou a transferência da CONCESSÃO, o pretendente deverá:
- 11.11.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
 - 11.11.2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
 - 11.11.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO.
- 11.12. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 11.13. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da SPE deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.
- 11.14. Na hipótese de transferência do controle societário direto da SPE, de transferência da CONCESSÃO, de alteração estatutária desta ou nas operações

societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

12. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

12.1. **Habilitação Jurídica**- Para habilitação jurídica a LICITANTE, individual ou, em caso de CONSÓRCIO, por cada uma das consorciadas, deverá apresentar:

- 12.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados e consolidados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da Ata de Eleição de seus Administradores, exibindo cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente;
- 12.1.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício;
- 12.1.3. No caso de sociedade por ações e sociedades limitadas, prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, devidamente registrada no registro empresarial ou órgão competente;
- 12.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.1.5. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- 12.1.6. Declaração comprovando que o licitante se encontra enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, através de declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

12.2. **Habilitação fiscal e trabalhista**

- 12.2.1. Prova de inscrição no CNPJ;
- 12.2.2. Certidão Negativa de Débito – CND da União;
- 12.2.3. Certidão Negativa de Débito – CND do Estado;
- 12.2.4. Certidão Negativa de Débito do Município;
- 12.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.2.7. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- 12.2.8. As cópias dos documentos relacionados no subitem 12.2 estão sujeitas a posterior verificação de suas autenticidades com os respectivos originais ou pela *internet*, ficando o licitante sujeito a inabilitação deste pleito, caso deixe de atender a convocação da CPL.

12.2.9. Não havendo explicitação do prazo de validade, as certidões do subitem C somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

12.3. Habilitação financeira

12.3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado no órgão competente), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.3.4. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

12.3.5. Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (SG) superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

12.3.6. As empresas poderão ainda comprovar a qualificação econômico-financeira por meio de:

12.3.6.1. Comprovação de patrimônio líquido ou capital social de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, cabendo às empresas em consórcio comprovar o mesmo valor acrescido de 10% (dez por cento), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

- 12.3.7. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- 12.3.8. Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial deverão ser informados pela empresa, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais (R\$) dos grupos de contas envolvidos.
- 12.3.9. No caso de empresas estrangeiras, os valores expressos em moeda estrangeira pelas Interessadas serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido e dos índices contábeis, em Reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.
- 12.3.10. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 12.3.10.1. Publicados em Diário Oficial ou
 - 12.3.10.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - 12.3.10.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do INTERESSADO ou;
 - 12.3.10.4. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
 - 12.3.10.5. Ocorrendo alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, o INTERESSADO deverá apresentar documentação que comprove essa alteração, devidamente registrada na Junta Comercial da sede da pessoa jurídica da Interessada.
- 12.3.11. O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado, preferencialmente, de acordo com as Normas e Padrões Internacionais de Contabilidade (IFRS - International Financial Reporting Standards)
- 12.4. Qualificação técnica
- 12.4.1. Como critério de qualificação técnica, para participar do certame, deverão ser apresentados os documentos abaixo elencados:
 - 12.4.2. ATESTADOS de CAPACIDADE TÉCNICA em nome do INTERESSADO individual ou, no caso de CONSÓRCIO, em nome de pelo menos um dos consorciados, emitido(s) por terceiro(s), pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando aptidão para a prestação de serviço compatível com o objeto licitado devendo comprovar no mínimo:

- 12.4.3. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstre que a empresa interessada opera ou já tenha operado ou gerido loteria por, no mínimo dois anos, em qualquer jurisdição regulamentada com a administração eficiente de pelo menos 50 pontos de venda (próprios ou de terceiros) e processamento ou comercialização de 600.000.000 (seiscentos milhões) de apostas.
- 12.4.4. Será permitido o somatório de atestados.
- 12.4.5. Caso seja constatada divergência entre o especificado no atestado e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação, fica a licitante sujeita às penalidades cabíveis.
- 12.4.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 12.4.7. A recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos, informações, fornecer documentos comprobatórios, entre outros, desconstituirá o atestado e poderá configurar prática de falsidade ideológica.
- 12.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, deverão atender, tanto quanto possível, às condições de habilitação, mediante documentos equivalentes àqueles exigidos das empresas brasileiras.
- 12.6. Os documentos de habilitação equivalentes devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a LICITANTE indicar a que item da habilitação o documento corresponde.
- 12.7. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes, deverá ser apresentada, por parte da LICITANTE, declaração informando tal fato.

13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A PODER CONCEDENTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 13.2. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor devidamente designado pela PODER CONCEDENTE, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONCESSIONÁRIA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do Contrato.

- 13.3. A fiscalização pela PODER CONCEDENTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela perfeita execução dos serviços a ela incumbidos.
- 13.4. A CONCESSIONÁRIA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a PODER CONCEDENTE
- 13.5. A aprovação dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA ou por contratados por ela diretamente, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 13.6. A CONCESSIONÁRIA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 13.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir que a auditoria interna da PODER CONCEDENTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à PODER CONCEDENTE.

14. VERIFICADOR INDEPENDENTE:

- 14.1. Sem prejuízo do poder de fiscalização exercido diretamente pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar os relatórios de avaliação do cumprimento geral do quadro de ANS- Acordo de Nível de Serviços, conforme ANEXO I, validados por Verificador Independente contratado às custas da CONCESSIONÁRIA.
- 14.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica com alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, além de destacada reputação ética junto ao mercado e com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, assim considerada como a experiência comprovada na respectiva área.

- 14.3. O PODER CONCEDENTE, caso entenda necessário, poderá contratar à suas expensas, se valer de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, na conferência do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma deste CONTRATO e dos ANEXOS, e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.
- 14.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.
- 14.5. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos no contrato e ANEXOS.
- 14.6. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.
- 14.7. Entende-se como imprescindível o auxílio ao PODER CONCEDENTE nas situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro contratual causadas em decorrência de avaliação do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO e do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos quais o VERIFICADOR INDEPENDENTE tenha prestado serviço técnico de verificação independente.
- 14.8. O auxílio prestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ao PODER CONCEDENTE na liquidação de valores decorrentes da recomposição do

equilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA será materializado, se possível, por meio de laudos econômicos, sem prejuízo da contratação de outras entidades especializadas pelas PARTES para a prestação de consultorias.

14.9. Os custos relacionados a eventuais acréscimos ou alterações no escopo do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em decorrência dos serviços de auxílio ao PODER CONCEDENTE mencionados na Subcláusula acima, serão compensados concomitantemente com os processos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pela parte vencida nas discussões sobre a liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de eventuais indenizações à CONCESSIONÁRIA.

14.10. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos nesse contrato e ANEXOS e deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados que, sempre que couber, conterà as seguintes informações:

14.10.1. Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;

14.10.2. Fontes das informações e dados utilizados no relatório;

14.10.3. Memória de cálculo;

14.10.4. Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;

14.10.5. Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;

14.10.6. Nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório;

14.10.7. Registros digitais por foto e/ou vídeo;

14.10.8. Outras informações que entender relevantes.

14.11. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos preferencialmente em meio eletrônico e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

14.12. A opinião do VERIFICADOR INDEPENDENTE não vincula quaisquer uma das PARTES.

15. SEGUROS

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes à exploração dos SERVIÇOS LOTERIA (matriz de risco, ANEXO II), conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

15.2. Os seguros contratados deverão ser revisados de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos e observarão as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos;

15.3. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valoressegurados, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.

15.4. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo

PODER CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

- 15.5. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando ao PODER CONCEDENTE, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.
- 15.6. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar previamente, qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 15.7. Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.
- 15.8. Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:
- 15.8.1. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses;
 - 15.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;
 - 15.8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;
 - 15.8.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO;
 - 15.8.5. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejarão direito a recomposição do equilíbrio

econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO;

- 15.8.6. As diferenças mencionadas na alínea (e) acima também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO, inclusive reparos e manutenções que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.
- 15.9. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 15.10. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.
- 15.11. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.
- 15.12. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa Selic, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

16. GARANTIA DE PREMIAÇÃO

- 16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir junto ao PODER CONCEDENTE o percentual de 5% (cinco por cento) dos valores relativos à premiação oferecida dentro de cada plano de jogo aprovado para comercialização no âmbito dessa concessão.
- 16.2. As modalidades de garantia de premiação seguirão as mesmas aplicáveis à garantia de contrato.
- 16.3. Os valores ofertados em garantia estarão liberados após o pagamento de todos os prêmios embutidos no respeito plano de jogo ou após o prazo prescricional dos mesmos, o que ocorrer primeiro.
- 16.4. Na hipótese de prescrição de prêmios, os valores correspondentes serão revertidos a bem do PODER CONCEDENTE e a garantia de premiação somente será liberada após confirmação do seu repasse ao poder público.
- 16.5. 16.5.

17. REPASSES FINANCEIROS

- 17.1. A CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer remuneração direta advinda dos cofres públicos do município de Belém sendo sua remuneração, pela exploração dos serviços de loteria, o produto da arrecadação de apostas dos jogos comercializados, podendo aí ser acordado com o PODER CONCEDENTE projetos de receitas alternativas, acessórias ou complementares.
- 17.2. Nesse modelo, a CONCESSIONÁRIA repassará para o PODER CONCEDENTE um percentual aplicado sobre o GGR que assim se estabelecerá:
- 17.3. ARRECADANÇA BRUTA (-) PAGAMENTO DE PRÊMIOS E RESPECTIVO IR = GGR
- 17.4. Para esse certame será aceito repasse mínimo de 4% sobre o GGR para o município de Belém (oferta mínima)

18. PAGAMENTO

- 18.1. Constituirão receita da CONCESSIONÁRIA os valores relativos ao GGR, após subtração do percentual devido ao PODER CONCEDENTE. A

CONCESSIONÁRIA **não** fará jus a qualquer remuneração direta advinda dos cofres públicos do município de Belém.

18.2. Poderá ser acordado com o PODER CONCEDENTE projetos de receitas alternativas, acessórias ou complementares.

18.3. A CONCESSIONÁRIA terá liberdade de fixação do preço dos PRODUTOS LOTÉRICOS, desde que respeitados os *PAYOUT's* conforme abaixo:

18.4. 18.4.

Fator	Prognóstico	Passiva	Instantânea Física	Instantânea Virtual	Quota Fixa
Payout (mínimo)	50,00%	60,00%	50,00%	80,00%	70,00%

18.5. 18.5.

18.6. A CONCESSIONÁRIA reconhece que o valor de remuneração previsto para a exploração da loteria municipal, é suficiente, independente de arrecadação de receita extraordinária, para a amortização dos seus investimentos e retorno econômico, na conformidade de sua PROPOSTA COMERCIAL, não cabendo, portanto, qualquer espécie de reivindicação perante o PODER CONCEDENTE.

18.7. A CONCESSIONÁRIA reconhece também que sua PROPOSTA COMERCIAL contemplou todos os custos e riscos inerentes à operação.

18.8. Não será aplicado o reajustamento regular da remuneração das partes diante do modelo adotado de cálculo por percentuais.

18.9. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o repasse do percentual devido ao PODER CONCEDENTE, sempre relativo ao mês anterior em que se processou a comercialização das apostas e conforme exemplo abaixo:

Início da comercialização: 20/10/2024

Fechamento para apuração: 31/10/2024

Repasse ao PODER CONCEDENTE: até 5º dia útil do mês 11/2024

Início de novo ciclo: 01/11/2024

Fechamento para apuração: 30/11/2024

Repasse ao PODER CONCEDENTE: até 5º dia útil do mês 12/2024

18.10. O repasse devido ao PODER CONCEDENTE será acompanhado de relatório sintético demonstrando o cálculo do valor devido e será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE.

- 18.11. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desses documentos, comunicar sua aprovação ou rejeição para a CONCESSIONÁRIA.
- 18.12. No caso de rejeição pelo PODER CONCEDENTE dos documentos enviados pela CONCESSIONÁRIA, essa deverá providenciar as correções determinadas pelo PODER CONCEDENTE em até 05 (cinco) dias. Após a realização das correções, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar os documentos para nova aprovação do PODER CONCEDENTE, juntando, se for o caso, o comprovante de repasse da diferença a favor do PODER CONCEDENTE.
- 18.13. Havendo atraso no repasse devido ao PODER CONCEDENTE, que decorra de fato ou ato imputável à CONCESSIONÁRIA, o débito sofrerá atualização monetária pelo índice INPC/IBGE, divulgado pelo Governo Federal, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, e será acrescido de multa de 0,5% (meio por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente e a data do efetivo pagamento.

19. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 19.1. A remuneração das partes não estará sujeita a reajustamento regular haja vista que foi estabelecida com base em percentuais.
- 19.2. O critério de julgamento sugerido para a LICITAÇÃO é o de maior oferta de remuneração para o município de Belém.
- 19.3. Será considerada vencedora a PROPOSTA ECONÔMICA que ofertar maior percentual ao Poder Concedente sobre o GGR- GAMING GROSS REVENUE, aonde GGR= arrecadação bruta total (-) pagamento de prêmios e IR sobre prêmios.
- 19.4. Onde serão aceitas apenas ofertas mínimas de 4% sobre o GGR.

20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 20.1. Constituem direitos do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
- 20.1.1. regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;

- 20.1.2. determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;
 - 20.1.3. zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos prestadores de serviços, permissionários ou concessionários;
 - 20.1.4. exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços;
 - 20.1.5. garantir a oferta da prestação do serviço aos usuários, incluindo a possibilidade de intervenção;
 - 20.1.6. auditar a qualquer tempo as contas dos concessionários, individualmente ou em conjunto;
 - 20.1.7. exigir a implantação de elementos de governança empresarial em concessionários que não estejam atendendo os índices de desempenho operacional;
 - 20.1.8. Exigir, mediante termo aditivo, a expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliações dos equipamentos e das instalações nos limites de acréscimo e supressão legais;
 - 20.1.9. receber a remuneração pela concessão do serviço público.
- 20.2. Constituem obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
- 20.2.1. assegurar ao concessionário as condições necessárias ao exercício regular da concessão e proceder ao processo de reequilíbrio econômico-financeiro sempre que esse se verificar;
 - 20.2.2. Analisar pleitos e propostas de evoluções técnico-operacionais ou implantação de novos serviços, e dar retorno em até 30 dias corridos após o estudo/proposta ser protocolado pela CONCESSIONÁRIA.
 - 20.2.3. Manifestar-se, através do Órgão Gestor, quanto a autorização da renovação contratual, apresentando estudo técnico de viabilidade, ou parecer justificado quanto à dispensa de necessidade deste;

21. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 21.1. Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
 - 21.1.1. receber remuneração equivalente para cada aposta comercializada de forma adequada relativa à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis e dos critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos;
 - 21.1.2. ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua operação de acordo com a legislação e normas aplicáveis;

- 21.1.3. peticionar ao Poder Público sobre assuntos pertinentes à operação dos serviços;
 - 21.1.4. Apresentar propostas de evolução e melhorias técnico-operacionais nos serviços concedidos, submetendo-as ao Órgão Gestor na forma de estudos e projetos técnicos, que poderá ou não as acatar mediante avaliação do interesse público;
 - 21.1.5. Apresentar propostas de implantação de novos serviços vinculados à Concessão, que possam ser enquadrados com Receitas Extraordinárias, submetendo-as ao Órgão Gestor na forma de estudos e projetos técnicos, que poderá ou não as acatar mediante avaliação do interesse público.
- 21.2. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos ANEXOS ao EDITAL e ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO:
- 21.2.1. cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do edital da licitação e respectivos anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;
 - 21.2.2. operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia e de pleno respeito aos direitos dos usuários/apostadores/consumidores, na forma da lei e normas regulamentares;
 - 21.2.3. cumprir as regras baixadas pelo Poder Público;
 - 21.2.4. fornecer, relatórios periódicos sobre a CONCESSÃO;
 - 21.2.5. promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;
 - 21.2.6. operar somente com pessoal devidamente capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;
 - 21.2.7. contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceirizados e ou contratados pelo particular e o Poder Público;
 - 21.2.8. responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;
 - 21.2.9. adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;
 - 21.2.10. permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;

- 21.2.11. manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente;
- 21.2.12. cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;
- 21.2.13. arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;
- 21.2.14. responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- 21.2.15. ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela concessionária decorrentes da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- 21.2.16. prestar assistência e informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente sobre os regulamentos dos jogos comercializados;
- 21.2.17. acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;
- 21.2.18. tratar os usuários/apostadores/consumidores dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;
- 21.2.19. assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;
- 21.2.20. buscar a constante expansão e produtividade dos pontos de venda servidos pela concessionária;
- 21.2.21. manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos;
- 21.2.22. implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público;
- 21.2.23. Integrar organismos nacionais ou internacionais de monitoramento de integridade esportiva, quando da exploração da modalidade de quota fixa em eventos reais de temática esportiva.

22. DIREITOS E OBRIGACOES COMUNS DAS PARTES- LGPD

- 22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 22.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 22.6. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 22.7. O PODER CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 22.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 22.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS/APOSTADORES/CONSUMIDORES DOS SERVIÇOS

23.1. Constituem direitos dos Usuários/apostadores/consumidores dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

23.1.1. dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;

23.1.2. obter todas as informações necessárias para o adequado uso do serviço de loteria;

23.1.3. Ser informado sobre qualquer modificação ocorrida na prestação do serviço antes de utilizá-lo;

23.1.4. externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pelos concessionários;

23.1.5. ser tratado com urbanidade e respeito;

23.1.6. levar ao conhecimento do Poder Público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;

23.1.7. receber a devolução correta e integral do produto quando processado com erro, pela CONCESSIONÁRIA;

23.1.8. exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos concessionários impostas pelo Poder Público;

23.2. Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

23.2.1. pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;

23.2.2. preservar e zelar pela preservação dos bens utilizados na prestação do serviço;

23.2.3. portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;

- 23.2.4. zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;
- 23.2.5. preencher os cadastros necessários, quando cabíveis, para a utilização de sistemas de loteria, sempre nos termos da legislação aplicável.

Diego Nunes Costa

Ada Marília Oliveira de Brito
Nogueira

Lucas da Costa Dantas

SANDRA

Assinado de forma

HELENA RIBEIRO

digital por SANDRA

CRUZ:14488175

HELENA RIBEIRO

287

CRUZ:14488175287